ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO W CAPITAL HEALTH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 68.435.019/0001-02
("FUNDO E CLASSE")

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 14 de outubro de 2026, às 14:00 horas, na sede social da administradora do Fundo, a **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025 ("Administradora").

2. CONVOCAÇÃO E COMPARECIMENTO: Convocação foi dispensada em razão do comparecimento da totalidade dos cotistas da Classe, nos termos do Artigo 72, §7º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

3. PRESENÇA: Presentes à Assembleia: (i) os cotistas detentores da totalidade das cotas da Classe ("Cotistas"), conforme lista de presença de cotistas constante no Anexo I ("Lista de Presença" e "Anexo I", respectivamente), que ficará arquivada na sede da Administradora da Classe; (ii) os representantes da Administradora; e (iii) a **W CAPITAL MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.046.216/0001-51, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.254, conjunto 52, Itaim Bibi, CEP 04531-004, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestora de recursos", conforme Ato Declaratório nº 20.536, de 25 de janeiro de 2023, na qualidade de gestora ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

1. MESA: Presidente: Daiana Abrantes Cardoso, e como Secretária: Mariana Barboza.

2. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

a. A alteração da data de encerramento do exercício social do Fundo e da Classe;

b. Modificação do prazo para transferência, à conta da Classe, de recursos recebidos pelas Cedentes relativos aos Direitos Creditórios cedidos;

c. Ajuste das disposições relativas à composição do preço de aquisição dos Direitos Creditórios e à remuneração do originador, incluindo sua forma de provisionamento e pagamento;

d. A restituição de determinados valores à Classe e sua contabilização como pagamento parcial dos respectivos Direitos Creditórios;

e. Ajuste das regras aplicáveis ao Índice de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino;

f. Alteração das condições e os procedimentos de resgate das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, incluindo os prazos de conversão e pagamento, bem como as condições para resgate das Cotas Subordinadas Júnior antes do resgate das demais subclasses;

g. Ajuste do critério de definição da Cota de Fechamento aplicável aos resgates; e

h. Aprovação da consolidação do Regulamento, contemplando as alterações acima descritas e os ajustes correlatos necessários.

3. DELIBERAÇÕES: Os cotistas detentores da totalidade das cotas da Classe, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

a. a alteração do Artigo 37 da Parte Geral do Regulamento, para estabelecer que o exercício social do Fundo e da Classe se encerre em 31 de dezembro de cada ano, em substituição ao encerramento anteriormente previsto para o último dia do mês de maio, que vigerá com a seguinte redação:

> *Artigo 37. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano-calendário, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.*

b. a alteração do Parágrafo Segundo do artigo 22, para estabelecer que a transferência à Conta da Classe dos recursos recebidos pelas Cedentes ocorra em até 2 (dois) Dias Úteis contados da identificação do recebimento, observado o prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento, e disciplinar o tratamento dos valores ainda não identificados, o qual passará a viger com a seguinte redação:

> ***Parágrafo Segundo.*** *Caso as Cedentes venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes ou Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de identificação do recebimento pela respectiva Cedente, observado o prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal*

obrigação. Os valores recebidos pelas Cedentes e ainda não identificados serão informados à Gestora e à Administradora mediante solicitação e mantidos à disposição da Classe até o efetivo repasse.

c. as alterações dos Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto do artigo 22, referente ao preço de aquisição dos Direitos Creditórios, a fim de ajustar sua composição e disciplinar a remuneração devida ao originador pela originação, integração operacional e demais serviços prestados à estrutura, conforme contratada com a Gestora e/ou com a Cedente, os quais passarão a viger com a seguinte redação:

> ***Parágrafo Terceiro.*** *O preço de aquisição de cada Direito Creditório corresponderá ao valor total pago pela Classe à Cedente em contrapartida à respectiva cessão e compreenderá: (i) o valor financiado do respectivo instrumento de crédito, compreendendo o valor liberado em favor do devedor, as tarifas nele financiadas e os tributos incidentes sobre a sua emissão, quando recolhidos pela Cedente; e (ii) a remuneração da Cedente pela emissão e pela cessão, apurada na forma prevista no respectivo contrato de cessão celebrado com a Cedente, conforme vigente, cabendo à Gestora informar à Administradora qualquer alteração dessa remuneração antes de sua aplicação.*
>
> ***Parágrafo Quarto.*** *A remuneração devida ao originador pela originação, pela integração operacional e pelos demais serviços prestados à estrutura, conforme contratada com a Gestora e/ou com a Cedente, integra o custo de aquisição do respectivo Direito Creditório e é considerada pelo seu valor bruto. Tal remuneração é devida exclusivamente em relação a Direitos Creditórios cuja cessão tenha se tornado eficaz com o desembolso ao estabelecimento ou à clínica, será provisionada pela Classe na data do respectivo desembolso e poderá ser paga (a) pela Cedente, por conta e ordem da Classe, na forma das instruções de liquidação de cada cessão, ou (b) diretamente pela Classe ao originador, de forma consolidada, em periodicidade não superior à mensal, com base nos desembolsos do período, mediante apresentação do respectivo documento fiscal e de demonstrativo analítico, por Direito Creditório, elaborado pela Gestora e encaminhado à Administradora. Tal remuneração não constitui encargo da Classe para os fins do Regulamento, nem obrigação dos Cotistas ou dos Prestadores de Serviços Essenciais perante o originador.*
>
> ***Parágrafo Quinto.*** *O preço de aquisição apurado na forma do Parágrafo Terceiro, acrescido da remuneração do originador a partir de seu provisionamento na forma do Parágrafo Quarto, constitui a base para o cálculo da taxa interna de retorno de cada Direito Creditório, apropriada parcela a parcela sobre o valor nominal de cada parcela, na forma do Manual de Marcação a Mercado da Administradora.*

d. a inclusão do Parágrafo Sexto no artigo 22, para disciplinar o tratamento dos valores restituídos à Classe pela Cedente, ou por instituição de pagamento por ela indicada, que vigerá com a seguinte redação:

***Parágrafo Sexto**. Os valores restituídos à Classe pela Cedente, ou por instituição de pagamento por ela indicada, relativos ao desconto concedido pelo estabelecimento ou pela clínica sobre o valor a ela liberado e às tarifas financiadas no instrumento de crédito e não desembolsadas, serão depositados em conta de titularidade da Classe indicada pela Administradora e recebidos como pagamento parcial do respectivo Direito Creditório, por depósito da Cedente, com a correspondente baixa parcial, com base em arquivo encaminhado pela Gestora à Administradora que identifique, por Direito Creditório, os valores restituídos.*

e. a alteração das do item (c) do artigo 31, a fim de excluir a menção ao boletim de subscrição, uma vez que a condição do fundo dispensa boletim, o qual passará a viger com a seguinte redação:

> *(c) As Cotas Subordinadas Mezanino possuem Índice de Referência, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, correspondente à variação do CDI acrescida do spread definido pela Gestora para cada Subclasse e/ou série por ocasião da respectiva emissão, conforme fixado no correspondente Apêndice da Subclasse, podendo o Apêndice ser atualizado pela Gestora, em conjunto com a Administradora, a cada emissão, sem necessidade de deliberação em Assembleia de Cotistas ou de alteração deste Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável, sendo vedada a alteração do Índice de Referência de séries já emitidas e em circulação sem aprovação dos respectivos Cotistas.*

f. Alteração do item (b), artigo 32, para estabelecer novo procedimento de resgate das Cotas, que passará a viger com a seguinte redação:

> *(b) Poderão ser resgatadas a qualquer tempo, inclusive antes do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nas condições do Artigo 38, Parágrafo Sexto.*

g. Alteração do artigo 33, do Anexo do Regulamento, a fim de prever que será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento da data de conversão do resgate, o qual passara a viger com a seguinte redação:

> ***Artigo 33º.** Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe. Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento da data de conversão do resgate ("Cota de Fechamento").*

h. Alteração do artigo 38, a fim de alterar o prazo de conversão e pagamento no caso de solicitação de resgate das Cotas do Fundo, o qual passará a viger com a seguinte redação:

Artigo 38º. *As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições abaixo.*

Parágrafo Primeiro. *Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, os prazos de conversão e de pagamento serão contados do Dia Útil subsequente.*

Parágrafo Segundo. *Os resgates de Cotas serão efetuados pela "Cota de Fechamento" da data de conversão e pagos nos prazos deste Artigo.*

Parágrafo Terceiro. *Cada resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá conversão em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora, e pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da conversão, podendo a conversão e o pagamento ser antecipados a critério da Gestora, observados os Índices de Subordinação e a Reserva de Caixa.*

[...]

Parágrafo Sexto. *As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas a qualquer tempo, mediante solicitação do respectivo Cotista, com conversão em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação e pagamento em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da conversão, podendo ambos ser antecipados a critério da Gestora, inclusive antes do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores, desde que o resgate não leve ao descumprimento dos Índices de Subordinação nem comprometa a Reserva de Caixa e os encargos da Classe, e desde que não esteja em curso Evento de Deterioração da Carteira, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pendente de deliberação definitiva.*

i. Ajuste das disposições dos Apêndices e demais documentos integrantes do Regulamento, para refletir os procedimentos e prazos de conversão e pagamento dos resgates ora aprovados;

j. **a** consolidação do Regulamento do Fundo, contemplando as alterações acima deliberadas e os ajustes correlatos nos dispositivos e Apêndices aplicáveis, passando o documento consolidado a vigorar a partir da data desta Assembleia, observadas as formalidades e os requisitos regulatórios aplicáveis; e

k. autorização para que a Administradora adote todas as providências necessárias e celebre todos os documentos necessários para implementação do disposto acima.

4. ENCERRAMENTO: Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

São Paulo, de 14 de outubro de 2026.

MESA:

Daiana Abrantes Cardoso
Presidente

Mariana Barboza
Secretaria

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

W CAPITAL MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.

ANEXO II

Regulamento Consolidado